



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.059, de 23.05.90.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar servidores, por prazo determinado, segundo a Consolidação das Leis do Trabalho, e dá outras provisões.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, com fulcro no disposto pelo art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, autorizado a contratar, por um prazo de 120 (cento e vinte) dias e prorrogável por mais um único e igual período, contado da data de assinatura de cada Contrato, desde que haja superveniência de fatos de relevante e excepcional interesse público, até 20 (vinte) servidores para desempenhar, na Prefeitura Municipal de Ubá, segundo a Consolidação das Leis do Trabalho, serviços de cadastramento e/ou fiscalização, em cargo, função, nível e grau inicial de Agente de Administração I, conforme abaixo discriminados:

CARGO	FUNÇÃO	NÍVEL/GRAU
Agente de Administração I	Cadastramento e/ou Fiscalização	V.1

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese os contratados se vincularão, em decorrência do ajuste, à Administração Pública Municipal, para preenchimento de cargos efetivos, sem a competente aprovação em Concurso Público a ser realizado.

Art. 2º - Os valores a serem percebidos pelos contratados serão aqueles mensalmente atribuídos aos detentores de cargo, função, nível e grau similares da Prefeitura Municipal de Ubá.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente e eventuais Créditos Suplementares.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 24 de maio de 1990.

Francisco De Filippo
Prefeito Municipal